



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 1.314/2015
(17.8.2015)
REQUERIMENTO Nº 4.511/CRE
ITACARÉ

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 198ª Zona/Uruçuca.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Requerimento. Criação de posto de atendimento. Observância das exigências legais. Deferimento.

Atendidas todas as exigências contidas na Res. Adm. TRE-BA nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 17 de agosto de 2015.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**REQUERIMENTO Nº 4.511/CRE
ITACARÉ**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor no Município de Itacaré – 198ª Zona/Uruçuca, formulado pelo Juiz Zonal, Bel. Daniel Álvaro Ramos.

Esclareço, inicialmente, que, autorizado pelo art. 5º da Resolução TRE nº 13/2003, que regulamenta a criação de postos de atendimento ao eleitor em municípios que não são sede de zona, deixei de requerer a inclusão do presente feito em pauta, trazendo-o a julgamento imediatamente após o exame de seus requisitos.

Cumpré destacar que o município de Itacaré, antiga sede da 203ª ZE, foi incorporado à 198ª ZE por força do rezoneamento ocorrido em diversos município e locais de votação deste Estado, determinado pela Resolução TRE nº 02/2015.

O juiz eleitoral, à fl. 10, amparando o presente requerimento na necessidade de proporcionar maior comodidades àqueles eleitores rezoneados, informa a localização, bens materiais necessários ao funcionamento do posto e servidor requisitado para ali exercer as suas atividades.

À fl. 12, confirmação da autorização da requisição por este Tribunal do servidor Álvaro Kruschewsky Miguel Neto para executar serviços no PAE.

É o relatório.

**REQUERIMENTO Nº 4.511/CRE
ITACARÉ**

V O T O

A criação de postos de atendimento ao eleitor está disciplinada na Resolução Administrativa TRE/BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.

O caso em voga atende ao mencionado requisito, vez que a sede da Zona Eleitoral é Uruçuca, enquanto o posto de atendimento deve ser instalado em Itacaré.

Ademais, o PAE funcionará no Fórum da Comarca, na antiga sede da 203ª ZE, situado na Praça Conselheiro Barros Porto, s/nº, Centro, utilizando o material permanente já existente no local, segundo informações do setor competente desta Casa.

O atendimento ao comando trazido no art. 7º da citada Resolução, que dispõe acerca da requisição de servidor para atuar no posto de atendimento dentre aqueles lotados no próprio município, restou atendido com a indicação do servidor Álvaro Kruschewsky Miguel Neto, que deverá ser submetido a treinamento na sede da zona eleitoral, à qual estará permanentemente vinculado.

Assim, tem-se que foi atingido o objetivo inspirador do mandamento do art. 135, § 1º do Código Eleitoral, qual seja, o satisfatório atendimento ao eleitor, que não mais precisaria se deslocar para outra cidade com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

**REQUERIMENTO Nº 4.511/CRE
ITACARÉ**

Não custa sempre ressaltar que é preciso o máximo de cautela neste tipo de empreendimento, de modo a evitar as já tão conhecidas e perigosas manobras eleitorais que, não raro, ocasionam irregularidades que ferem a lisura do processo eleitoral. É por esta razão que o procedimento para autorização de instalação de posto de atendimento ao eleitor deve atender aos requisitos exigidos na norma de regência, competindo ao juiz eleitoral exercer direta supervisão das atividades ali realizadas, devendo cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Com essas razões, lastreado nos arts. 2º e 3º da Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor em Itacaré, município integrante da 198ª Zona.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 17 de agosto de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral**